



Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 815/90

Em 10 / 12 / 1.990.

Procedência:

MESA DIRETORA.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
" DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PGTº.
DO IPC VENCIMENTO DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DE LINHARES-ES, E /
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Autuação

Aos 10 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e noventa.,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais
documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Linhares

"PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS"

Exm^o. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Ricardo Lopes

, vereador

com assento nesta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente solicitar VISTAS no (s) Projeto (s) de Lei nº (s) 815, em trâmites nesta Casa.

P. deferimento,

Sala das Sessões, 27 de de 50 1919

Ricardo Lopes
- vereador -



Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
N.º 815/90
Em 10/12/90

" DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO I.P.C. - VENCIMENTO DO PREFEITO E VICE/PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica suspenso pelo período de 90 (noventa) dias, a correção dos vencimentos do Prefeito e / Vice/Prefeito do Município de Linhares/Es., determinado pelo / artigo 3º do Decreto Legislativo nº 047/89, a partir do mes de dezembro de 1.990.

Parágrafo ÚNICO - A variação indice do IPC ocorridos no período referido neste artigo, será repassado aos Prefeito e Vice/Prefeito Municipal, parceladamente a partir do mes de março de 1.990, da seguinte forma:

I - IPC do mes de dezembro/90, será pago / juntamente com o IPC referente ao mes março/91;

II - IPC do mes de janeiro/91, será pago / juntamente com o IPC referente ao mes de abril/91;

III - IPC do mes de fevereiro/91, será pago juntamente com IPC referente ao mes de maio/91.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mes de dezembro de 1.990.

ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA

PEDRO MIGUEL M. RANGEL

JOCECY BRAGA LOFES